



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Folhas	114
Pat	F-30021/1999 V2
Re	11
CEEQ	24/10/2019

Processo nº: F – 030021/1999 V2  
Interessada: TICONA POLYMERS LTDA.  
Assunto: Requer cancelamento do registro

**Histórico**

A interessada iniciou seu registro neste conselho (CREA) em 22/06/1999, indicando a Eng. Química Simone Pereira Orosco como sua responsável técnica (fl. 110).

Em 10/04/2019 a empresa informa que sua atividade principal é a fabricação, importação, exportação, venda e revenda de plásticos de engenharia e produtos químicos, sendo foco da empresa o desenvolvimento dos mais diversos tipos de polímeros para posterior comercialização e segundo a interessada esse atividade enseja a necessidade de responsável técnico habilitado pelo CRQ e cita a legislação e jurisprudência sobre isso (fls. 97 e 98).

Conforme contrato social da empresa (fls. 99 a 109) a empresa tem por objeto social a) fabricação, importação, exportação, venda e revenda de plásticos de engenharia b) a representação comercial direta ou indiretamente de outras empresas, sediadas no Brasil ou não c) a prestação de serviços técnicos, consultoria, manutenção, treinamentos e suporte relativamente ao objeto social descrito nos itens "a" e "b" d) a participação em outras sociedades empresariais ou simples, como sócia, acionista ou quotista (fl.1050)

**Parecer e Voto**

A empresa TICONA POLYMERS LTDA. está cadastrada no CREA desde 1999 sendo sujeita a fiscalização do CREA desde dessa data e que as atividades da empresa estão inclusas na área de Engenharia Química e mesmo legalmente existindo a possibilidade do registro da empresa tanto no CREA como no CRQ e não sendo obrigatório o registro em ambos os conselhos. Mas, pelo fato de a interessada estar registrada no CREA voto pela indeferimento do pedido de cancelamento do registro junto ao CREA.

São Paulo 25 de setembro de 2019

Eng. Ricardo de Gouveia  
Conselheiro(a) da CEEQ  
CREA/SP nº 0682545355

**Processo nº F-023070/2002**

**Interessado: ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA**

**Assunto: REQUER CANCELAMENTO DE REGISTRO**

## **1- Introdução**

A empresa **ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA** encontra-se localizada à rua Jorge Alfredo Camasmie, 670, Parque Industrial Ramos de Freitas, município de Embu das Artes.

De acordo com a 22ª Alteração contratual (Fls. 67 à 76), a interessada tem como **objeto social a fabricação, comercialização, importação, exportação, representação e e a prestação de serviços relacionados a produtos químicos lubrificantes e outros conforme descrito à fl. 50.**

A interessada está registrada no CREA-SP conforme **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** expedido em 11/12/2002, tendo como Responsável Técnico, o Engº Mario João Gazeta. (F. 63)

Possui também registro no CRQ (Fl. 64 e 65) com validade até **31/03/2020** sendo responsável técnico na área de Química o Eng. Químico Mario João Gazeta (Fl. 78 e 79).

Em **26/08/2002** o CREA encaminhou correspondência à interessada dando conta que a CEEQ em **sessão realizada em 20/06/2002** deliberou pela **necessidade de registro perante este Regional. (Fl. 56).**

Em **24/09/2002**, a interessada respondeu alegando que a empresa **não era fabricante de máquinas** e que embora constasse no objetivo social da empresa, **não fazia naquela ocasião parte do parque fabril.** (Não consta nos Autos a ata da a decisão da CEEQ a respeito).

Em **21/03/2019**, a interessada requereu **Baixa no registro da empresa junto ao CREA-SP, solicitando também que a taxa referente ao ano de 2019 fosse cancelada sem a necessidade de haver pagamento. (Fl. 66).**

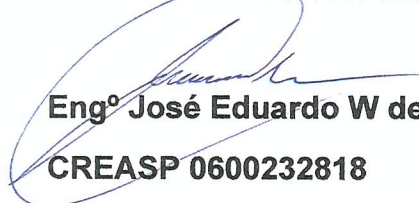
Desde a **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA** emitida pelo CREA-SP em 11/12/2002, **decorridos 19 anos, não mais se registrou nenhuma outra manifestação entre as partes até a carta requerendo a Baixa.**

## **Parecer**

**Considerando que a solicitação de cancelamento de registro apresentada através do Requerimento RAE à fl.64, bem como a missiva encaminhada em que a interessada, à folha 66, apresenta como justificativa para o cancelamento do registro no CREA-SP o registro no CRQ-SP e por não haver outras pendências da interessada com relação a este Conselho e, que, desde a CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA emitida pelo CREA-SP em 11/12/2002, decorridos 19 anos, não mais se registrou nenhuma outra manifestação entre as partes até a carta requerendo a Baixa, somos favoráveis à solicitação de cancelamento do Registro no CREA-SP de modo a se evitar duplicidade de registro.**

**Contudo, como este requerimento deu entrada no ano em curso somos favoráveis que seja mantida a taxa referente a 2019.**

**São Paulo 21 de setembro de 2019**



**Engº José Eduardo W de A Cavalcanti**

**CREASP 0600232818**